

AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DA SERRA/ES

DECLARAÇÃO

NOME, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob nº ***.***.***-**, com endereço eletrônico: *****@****.com e **NOME**, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob nº ***.***.***-**, com endereço eletrônico: *****@****.com, residentes e domiciliados à Rua ***** nº ***** , bairro ***** , cidade ***** , ES, CEP, _____,

DECLARA(M), com fundamento nos artigos 109 e 110¹ do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/ES e sob as penas da Lei, **que não é(são) e nunca foi(ram) proprietário(a, os) de imóvel residencial e que pela primeira vez na vida está(ao) adquirindo um imóvel residencial.** Como a aquisição está sendo com a utilização de recursos do Sistema Financeiro da Habitação, requer(em) a redução de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos, prevista no artigo 290 da Lei 6015/73 (Lei dos Registros Públicos).

Declara(m), outrossim, ser(em) conhecedor(a, es) de que a falsidade da declaração acima, importa em *crime de falsidade ideológica*, previsto no Artigo 299² do Código Penal Brasileiro.

Declara(m), que reconhece(m) ser devida a diferença de emolumentos se a qualquer tempo for comprovada a falsidade das declarações aqui exarada, autorizando o RGI a tomar as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

O requerente/declarante declara ter sido informado pelo Cartório de que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamentos de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados acima, em atenção às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Serra, ES, ** de ***** de 20**.

Assinatura com firma reconhecida.

Assinatura com firma reconhecida.

¹ **Art. 109.** Os emolumentos devidos por todos os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

* Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 290, caput.

Art. 110. Nos casos previstos no artigo anterior, o delegatário deverá informar ao interessado, caso a circunstância não conste expressamente do próprio título, sobre o seu direito ao desconto, e deverá exigir declaração escrita do interessado, esclarecendo tratar-se, ou não, se for o caso, de primeira aquisição, a qual permanecerá arquivada no cartório para seu posterior controle.

Parágrafo único. Na hipótese do caput do artigo precedente, o oficial somente procederá ao registro após a declaração do interessado, informando que o imóvel adquirido se consubstancia como a sua primeira aquisição imobiliária para fins residenciais e que está ciente do desconto que lhe é concedido

² **Artigo 299 - Omitir**, em documento público ou particular, declaração que dele *deveria constar*, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente *relevante*:

PENA: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.